



CONTRATO Nº 01/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS COPIADORAS.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ, estabelecida à Rua DR. LUIZ ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA, nº 16, CENTRO, nesta cidade de Pirai - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53 e Inscrição Estadual isento, neste ato através de seu Presidente Sr. Mário Herminio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34, residente e domiciliado na Rua Barão do Pirai, nº 484, Ap. 201, Centro, Pirai-RJ, e de outro, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa C. SAD SILVA N G CASSA EPP., com sede à Av. Goiás, 56, Bairro Retiro, Volta Redonda - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.609.766/0001-66, Inscrição Municipal nº 047.775.00-9 e Inscrição Estadual nº 76.045-763, neste ato representada pela Srª. Carolina Sad Silva Nóbrega Guimarães Cassa, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3115494613, SSP, e do CPF nº 052.389.267-58. As partes firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 02192/2022 o qual declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação pela CONTRATANTE de 01 (uma) máquina fotocopiadora Multifuncional Ricoh, Modelo MP 2852, com velocidade de 28/33 páginas por minuto (mínimo), impressão em A3 e A4, 8.000 (oito mil) páginas por mês.

DESCRIÇÃO TOTAL DO EQUIPAMENTO LOCADO:

ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA

Processo de cópia: Digitalização com feixe de laser e impressão eletrofotografada

Velocidade de cópia: 28/33 cópias por minuto

Resolução: 600 dpi

Tempo de aquecimento: Inferior a 20 segundos

Velocidade da primeira cópia: 4,5 segundos

Memória: Máximo: 1 GB RAM + Disco rígido de 120 GB

Capacidade de entrada de papel: Máximo: 3.150 folhas

Capacidade de saída de papel: Máximo: 1.625 folhas

Formato do papel: A6 a A3/ 5,5" x 8,5" a 11" x 17"

Gramatura do papel: Bandeja de papel: 52 a 157 g/m² Bandeja de alimentação manual: 52 a 157 g/m² Bandeja Duplex: 52 a 105 g/m²

Dimensões (L x P x A): 587 x 653 x 829 mm (incluindo ARDF)

Peso: Inferior a 65kg (inferior a 75kg com ARDF)

Energia elétrica: 120V/60 Hz/12ª

Consumo de energia: Máximo: Inferior a 1,6 kW

ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA

Velocidade da Impressora: 28/33 impressões por minuto



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Linguagem da Impressora: Padrã: PCL5e, PCL6, Adobe PDF Direct,Opcionais: Adobe® PostScript® 3™, IPDS

Interface: Padrão: USB 2.0, Ethernet 10 base-T/100 base-TX, Opcionais: IEEE 1284/ECP, Rede Local sem Fio(IEEE 802.11 a/b/g), Bluetooth, Ethernet Gigabit

Protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX

Ambientes suportados: Windows® XP/Vista/7/Server 2003/Server 2008, Novel® NetWare® 6.5 ou posterior,UNIX Sun® Solaris 2.6/7/8/9/10, HP-UX 10.x/ 11.x/ 11iv3, SCO OpenServer5.0.6/5.0.7/6.0, RedHat® Linux 6.x/7.x/8.x/9.x/Enterprise, IBM® AIX v4.3/5L v5.1/5.2/5.3, Machintosh X v10.2 ou posterior, NDPS Gateway Netware 6.5 (SP3 ou posterior), IBM iSeries/AS400 utilizando OS/ 400 Host Print Transform,Citrix Presentation Server 4.5/ Citrix XenApp 5.0

Resolução:600 x 600 dpi

ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER

Velocidade da digitalização:Em cores: máxima 45 ipmPreto e Branco:máxima 50 ipm

Resolução: Máxima 600 dpi

Formato do OriginalAté A3/ 11" x 17"

Drivers incluídos: TWAIN de rede

Digitalizar para e-mail:SMTP, TCP/IP

Digitalizar para pasta: SMB, FTP, Protocolo NCP (com segurança de login)

SOLUÇÕES DE SOFTWARE

SmartDeviceMonitor™, Web SmartDeviceMonitor™, Web Image Monitor.

FAX (OPCIONAL)

Circuito: PSTN, PBX

Compatibilidade:TUITU-T (CCITT) G3, ITU-T (T.37) Internet Fax,ITU-T (T-38) IP Fax

Velocidade do modem: Máximo: 33,6 kbps

Velocidade de leitura: 0,5 segundos (A4/ABC*/modo padrão)

Capacidade de Memória:4 MB padrão, 36 MB máximo

Backup de Memória:Sim

*ABC = Alimentação pela Borda Curt

OUTROS OPCIONAIS

Bandeja de 1 Escaninho BN3090, Unidade de Acabamento SR3090 (1.000 folhas),Unidade de Livretos, SR3100 (1.000 folhas), Unidade de Acabamento Interna Tipo 3352 (500 folhas), Kit Furador PU3020 NA (para Unidade de Acabamento Interna Tipo 3352, Unidade Ponte BU3050, Bandeja de Deslocamento InternaSH3050, Unidade de Alimentações de papel PB3130 (2 x 550 folhas), Gabinete FAC52, Fax Opcional Tipo 3352, Unidade de Interface G3 Tipo 3352,Fone Tipo 3352, Entrada USB2.0/SD Tipo H, Unidade PostScript3 Tipo 3352,Interface Sem Fio IEEE802.11a/b/g Tipo J, laca de Interface IEEE1284 Tipo A,Placa Ethernet Gigabit Tipo Az.

Parágrafo Primeiro - A máquina será entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com todos os seus materiais inerentes, ou seja, peças de um modo geral, necessárias à produção de cópias dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, excetuando-se o papel que será utilizado para as cópias, o qual será às expensas da CONTRATANTE.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Parágrafo Segundo - Os serviços mencionados nesta cláusula, referem-se à assistência técnica para manutenção e eventuais reparos da máquina que é locada à CONTRATANTE para tiragem de cópias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se a instalar e manter a máquina copiadora em plenas condições de funcionamento, de forma a atender plenamente as necessidades da CONTRATANTE, com manutenção preventiva a cada 15 (quinze) dias, com reparo ou abastecimento com suprimentos imediato.

Parágrafo Primeiro - As despesas para instalação e posterior retirada da máquina copiadora e seus materiais, a qualquer tempo, serão de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, salvo a instalação elétrica, que será as expensas da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo- O prazo máximo para atendimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em suas necessidades de assistência técnica e manutenção de equipamento, será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, período esse, que somente poderá ser ultrapassado por motivos técnicos ou de força maior que justifiquem o atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A máquina que será instalada, bem como o serviço ora contratado, será prestado no endereço de atividades da CONTRATANTE, sito à Rua Dr.

LUIZ ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA Nº 16 - Centro, nesta cidade de Pirai-RJ.

Parágrafo Primeiro - A máquina, com todos os seus materiais inerentes, que será colocada à disposição da CONTRATANTE para tiragem de cópias, não poderá ser transferida do endereço mencionado na presente cláusula, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATADA, além de ser proibida a sua sublocação, alienação ou empréstimo da mesma, incluindo todas as suas peças, em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de indenização à CONTRATADA, no valor equivalente ao seu eventual prejuízo, na hipótese de roubo ou furto da máquina, enquanto esta estiver a sua disposição, bem como, na hipótese de sua destruição por incêndio ou inutilização, total ou parcial por mau uso, ou ainda, por caso fortuito que seja.

CLÁUSULA QUARTA

Fica reservado à CONTRATADA, enquanto estiver vigorando o presente contrato, ou seja, enquanto perdurar a locação da máquina objeto do mesmo, o direito de afixar sua propaganda na aludida máquina, do modo que julgar visível, através da fixação de adesivos, sendo vedado a CONTRATANTE a retirada dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE compromete-se a manter o pagamento mensal de um número mínimo de copiado, equivalente a 8.000 (oito mil) cópias, pela locação da máquina dos serviços ora

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

contratados, a título de aluguel da máquina e serviços de sua assistência técnica, correspondente a um total de R\$ 840,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor global anual de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA

Para cópias excedentes à quantidade acima citada, fica valendo o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia excedente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficará a CONTRATADA autorizada para, no horário de funcionamento das atividades da CONTRATANTE, entrar nas suas dependências, onde se encontra a máquina copiadora, objeto do presente contrato, para, através dos sócios, empregados ou prepostos da primeira, vistoriar sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA

O preço ajustado na presente Cláusula poderá ser reajustado, antes do final do contrato, na hipótese de consideráveis supervenientes na economia do País, de acordo com Art. 6º, V, das Leis nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que a aludida hipótese ocorrendo, será procedida a renegociação dos valores contratados, podendo caso haja divergência dos mesmos, quaisquer das partes rescindir o contrato independentemente de multa.

CLÁUSULA NONA

É vedado à CONTRATANTE, por si ou por terceiros, promover qualquer alteração na parte mecânica da máquina que lhe é locada, sendo certo que, na hipótese de comprovada qualquer alteração ou violação do dispositivo contador da aludida máquina copiadora, deverá a CONTRATANTE pagar a título de multa contratual à CONTRATADA, a importância equivalente ao número de 8.000(oito mil) cópias.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA das cópias tiradas após 5 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal, na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese de pagamento fora da data acima estabelecida, a CONTRATANTE se obriga a pagar a título de multa, um acréscimo de 2% (dois por cento), no valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, na hipótese de inadimplência de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo a parte infratora as conseqüências dessa ação e ficando de imediato, autorizada a remoção do equipamento pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a CONTRATANTE, ocorrendo inadimplência contratual, pretender unilateralmente rescindir o contrato

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

antecipadamente, fica sujeito ao pagamento de uma multa para a contratada, no valor equivalente a 30.000 (trinta mil) cópias.

Parágrafo Segundo - Poderá ainda o contrato ser rescindido, ficando igualmente autorizada a retirada do equipamento, em caso de falência e/ ou concordata, ou insolvência civil da CONTRATANTE ou também da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é ajustado em 12 (doze) meses com o início de sua vigência em data de 17/01/2023 e término previsto para 16/01/2024, podendo ser renovado ou prorrogado ao final, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 339040-01.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirai, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas laudas, na presença das testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 02 de janeiro de 2023.

Contratante

Mário Herminio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Pirai

Contratada

Carolina Sad Silva Nóbrega Guimarães Cassa
Representante da C. SAD SILVA.

Testemunhas:

Elka B. Freitas
CPF: 080367247-07

Tricatan Meydan de Lucas
CPF: 072102757-11